



LEI Nº 2362/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a instituição e concessão de Gratificação Mensal aos Servidores integrantes da equipe de apoio no processo licitatório e ao pregoeiro/agente de contratação do Poder Legislativo de Perdizes– MG".

A **Câmara Municipal de Perdizes**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos membros da equipe de apoio e ao pregoeiro, que também será o agente de contratação no processo licitatório.

§1º O valor da gratificação dos membros da equipe de apoio corresponderá a R\$500(quinientos reais).

§2º O valor da gratificação do pregoeiro, que também será o agente de contratação, corresponderá a R\$1.000(hum mil reais).

§3 O valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice definido quando da revisão geral anual da remuneração para os cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.





Parágrafo único. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o pregoeiro/agente de contratação.

Art.3º A gratificação será concedida aos servidores efetivos que, sem prejuízo do exercício das atribuições de seu cargo, forem designados para integrarem a equipe de apoio ou exercerem a função de pregoeiro e agente de contratação.

Parágrafo único. É vedada a concessão da gratificação a servidores que ocupam cargo em comissão ou recebam gratificações de outra natureza.

Art.4º O servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo, continua tendo o direito ao recebimento da gratificação.

Art.5º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas à remuneração do servidor.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 28 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

